



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desde os primórdios da civilização, a atividade artesanal está presente na vida dos homens e mulheres que habitaram ou habitam o nosso planeta.

No início, era a produção de bens necessários e facilitadores da vida nas comunidades primitivas. Eram fabricados utensílios de uso rotineiro, como ferramentas, armas rudimentares, peças de barro ligadas à culinária, cestas para transporte de frutos e raízes, e lógico, as primeiras vestimentas de couro.

Com o passar dos anos e a evolução da humanidade, o artesanato deixou de ser utilizado apenas para este fim.

Ele passou a expressar a criatividade e as manifestações culturais que valorizavam as raízes, os hábitos e costumes dos povos.

As características de cada peça produzidas nos permitem identificar a diversidade cultural dos povos, sua origem territorial, seu tempo dentro da evolução da humanidade.

No Brasil, o artesanato alcançou elevada referência na manifestação da nossa diversidade cultural, oriunda dos diferentes povos que aqui se fixaram. Mesmo antes do nosso “descobrimento” os índios que aqui habitavam produziam uma significativa quantidade de produtos artesanais, tanto sob a ótica dos utensílios necessários ao bem viver, como também sob o ponto de vista da produção de artigos ornamentais.

Depois, foram os portugueses os espanhóis, os italianos, alemães, holandeses, ingleses e também o povo negro, trazido do continente africano e transformado em escravo em nossas terras, que agregaram à produção brasileira de artesanato os seus próprios valores culturais, bem como, apresentaram técnicas e ferramentas até então desconhecidas na terra *Brasilis*.

Todo o processo de colonização deste rico e vasto território, todos estes povos, sem entrar no mérito dos motivos pelos quais aqui chegaram, contribuíram para que o Brasil se tornasse um país multirracial e, mais ainda, multicultural. Contribuíram para as atividades artesanais através das diversas técnicas, estilos e bens produzidos.

Hoje, alguns séculos depois, a história continua e o artesanato é uma atividade que potencializa a geração de renda e trabalho para milhares, talvez milhões de pessoas e contribui com a inclusão social.



-2-

Mais do que isto é uma opção daqueles que querem manter vivo o patrimônio cultural construído pelos povos ao longo da história da humanidade. É através de suas organizações que estas pessoas investem em sua formação e qualificação, trocam experiências, buscam novas formas de produção, novos espaços de exposição e comércio.

Por isto, os artesãos se diferenciam de outras formas de produção ou comercialização relacionadas com a economia formal. Podemos dizer que são produtores e guardiões do patrimônio cultural da humanidade. E por este reconhecimento da sociedade é que lutam.

Neste sentido, faz-se imprescindível a instituição do Conselho Municipal do Artesanato em Porto Alegre, que propomos através deste Projeto de Lei.

Lembramos que em nossa cidade, o artesanato é uma atividade valorizada pelo conjunto dos porto-alegrenses e geradora de renda para cerca de 13 mil munícipes. Esta valorização está expressa no alto número de cidadãos e cidadãs que visitam regularmente o Brique da Redenção, o Brique de Sábado da José Bonifácio, a Feira de Domingo da Usina do Gasômetro, a Feira de Artesanato da Praça da Alfândega e tantas outras que já estão oficializadas ou se encontram em processo de oficialização através de Projeto de Lei encaminhado a esta Casa. Merece especial destaque o caráter turístico que a atividade dos artesãos empresta ao Município de Porto Alegre.

Instituir o Conselho Municipal do Artesanato, com ampla representação da Sociedade Civil e do Poder Público contribuirá para a organização dos artesãos e seus espaços de comercialização e exposição, fomento e qualificação da atividade artesanal. Aprovando a presente iniciativa estaremos valorizando ainda mais o artesanato em nossa cidade.

Rogamos aos nossos Pares a maior atenção possível ao mérito do presente projeto e, que ao fim e ao cabo, seja ele aprovado.

Sala das Sessões, 18 de março de 2005.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Conselho Municipal do Artesanato, cria Comissão Provisória, presidida por representante da SMIC, para coordenar a 1ª Conferência Municipal do Artesanato, que realizará eleição dos representantes da sociedade civil no prazo de 180 dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Artesanato (COMARTE) – instância colegiada entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com poder normativo e deliberativo sobre a política municipal do artesanato.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Artesanato:

- I. deliberar sobre a política municipal do artesanato;
- II. fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Artesanato para o Município de Porto Alegre, aprovado através da Conferência Municipal do Artesanato;
- III. definir, fixar as normas e critérios para a ocupação e funcionamento de novos espaços públicos destinados para a exposição e comercialização de artesanato no Município de Porto Alegre;
- IV. deliberar sobre programas de fomento ao artesanato no Município de Porto Alegre;
- V. fixar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas através de Regimento Interno para o cadastramento ou afastamento deste Conselho de artesãos, entidades representativas dos artesãos, associações de moradores com atuação no Município de Porto Alegre e relacionadas com o desenvolvimento econômico e social através da produção, exposição e comercialização de bens artesanais;
- VI. elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Conferência Municipal do Artesanato;
- VII. convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Artesanato com o objetivo de discutir e deliberar sobre o Plano Municipal do Artesanato e realizar o processo de eleição dos membros deste Conselho;
- VIII. incentivar a realização de cursos, estudos e pesquisas com o objetivo de fomentar a qualificação das técnicas de produção artesanal e comercialização;
- IX. apresentar ao Poder Executivo propostas relacionadas com o fomento e valorização do artesanato no Município de Porto Alegre.



-2-

Art. 3º O Conselho Municipal do Artesanato será composto por 33 (trinta e três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, assim constituído:

- I. do Poder Executivo do Município – 06 (seis) representantes do Executivo Municipal, escolhidos dentre os servidores públicos municipais e indicados pelo Prefeito entre os seguintes órgãos:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC);
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM);
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura (SMC);
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Gestão e Planejamento Estratégico (SGPE);
 - e) 01 (um) representante da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);
 - f) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);
- II. do Poder Executivo do Estado – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual da área de fomento ao artesanato e da área de segurança pública indicados pelo Governador do Estado;
- III. do Poder Executivo Federal – 01 (um) representante do Poder Executivo Federal da área de fomento ao artesanato, indicado pelo Governo Federal;
- IV. do Poder Legislativo do Município – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre;
- V. da sociedade civil:
 - a) 18 (dezoito) representantes de artesãos expositores no Município de Porto Alegre, eleitos por seus pares em Conferência Municipal do Artesanato;
 - b) 04 (quatro) representantes de diferentes associações de moradores com atuação no entorno de uma ou mais feiras de artesanato ou com ênfase no Desenvolvimento Econômico Regional e atuação no Município de Porto Alegre, eleitos por seus pares em Conferência Municipal do Artesanato.



-3-

Art. 4º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil, relacionados no inciso V do art. 3º desta Lei, reger-se-á pelas seguintes normas:

- I. terão direito a votar e ser votado os artesãos expositores no Município de Porto Alegre, ficando automaticamente impedidos de participar do processo de eleição dos representantes das associações de moradores ou ser indicado como representante do Poder Público;
- II. no momento do credenciamento e votação, o artesão deverá apresentar sua Carteira de Artesão, emitida pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social (FGTAS), juntamente com sua Carteira de Identidade.

Art. 5º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil, relacionados no inciso VI do art. 3º desta Lei, reger-se-á pelas seguintes normas:

- I. terá direito a votar e ser votado 01 (um) representante de cada entidade credenciada com antecedência mínima de 06 (seis) meses, ficando automaticamente impedido de participar do processo de eleição dos representantes dos artesãos ou ser indicado como representante do Poder Público;

Parágrafo único. No primeiro processo de eleição, as associações de moradores deverão realizar seu credenciamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização.

Art. 6º O mandato no Conselho dos representantes da sociedade civil terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida até 02 (duas) reconduções.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal do Artesanato ocorrerão com periodicidade mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Na primeira reunião após o processo de eleição, o Conselho Municipal do Artesanato elegerá sua Mesa Diretora, que terá a seguinte disposição:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário.



-4-

Parágrafo único. A composição da Mesa Diretora deverá levar em consideração as diferentes representações do Conselho Municipal do Artesanato de que trata o art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 9º O Conselho Municipal do Artesanato criará, através de seu Regimento Interno, os mecanismos próprios para a criação de comissões permanentes e provisórias.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal do Artesanato é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal designará o órgão responsável pelo suporte administrativo ao Conselho Municipal do Artesanato.

Art 12. Fica instituída a Comissão Provisória presidida por representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para coordenar a Primeira Conferência Municipal do Artesanato, que realizará o processo de eleição dos representantes da sociedade civil, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Integra a Comissão Provisória um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio;
- II. Secretaria Municipal da Cultura;
- III. Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Estratégico;
- IV. Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social;
- V. Câmara Municipal de Porto Alegre;
- VI. Cooperativa dos Artesãos do Rio Grande do Sul;
- VII. Associação de Artesãos do Brique da Redenção;
- VIII. Associação do Brique de Sábado;
- IX. Associação dos Artesãos da Praça da Alfândega;
- X. Associação de Artesãos do Rio Grande do Sul;
- XI. Associação Gaúcha de Artesãos;
- XII. Arte Mátria.

Art 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.